



Processo nº. 001/2024  
Pregão Presencial nº. 001/2024  
Recurso Administrativo

### DECISÃO

A empresa Alameda Plantas Comercio de Mudás Ltda apresentou recurso administrativo requerendo ao final o seu provimento, para abrir diligência no sentido de que a empresa Vinicius F Moreira Plantas comprove a exequibilidade do preço ofertado, apresentando notas fiscais, planilha de custos, dentre outros, sob o argumento de que o preço ofertado é muito abaixo do estimado pela Administração, e portanto, é inexequível.

A empresa Pro Solo Limitada apresentou contrarrazões recursais, onde citar os artigos 33 e 34 da Lei 14.133/2021, que trata dos critérios de julgamento.

Não houve apresentação de contrarrazões recursais por parte das demais empresas participantes do certame.

Os autos foram encaminhados ao Jurídico para emissão de parecer, a fim de subsidiar a presente decisão.

Parecer jurídico acostados aos autos, opinando pela improcedência do recurso apresentado pela empresa Alameda Plantas Comercio de Mudás Ltda.

Importante ressaltar que a empresa recorrente não trouxe aos autos qualquer documento que possa servir de prova ou indícios de inexequibilidade, se baseando exclusivamente no preço estimado pela Administração.

Como bem colocado no Parecer Jurídico, os preços estimados pela Administração não podem servir exclusivamente como indícios de inexequibilidade,



tendo em vista, que as propostas iniciais já foram apresentadas com valores bem inferiores ao estimado, vindo a diminuir mais com os lances, o que demonstra suposto erro na sua elaboração.

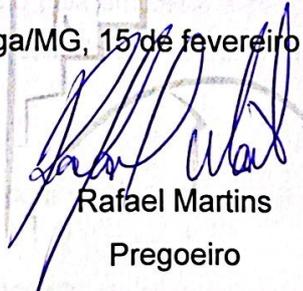
Frisa-se que a empresa é responsável pela proposta/lances ofertados e a administração possui mecanismos que devem ser acionados caso a empresa não cumpra com suas responsabilidades.

Por fim, vale ressaltar que a empresa Vinicius F Moreira Plantas possui vários atestados de capacidade técnica, o que indica boa reputação.

Isto posto, e considerando o inteiro teor do parecer Jurídico de fls. 654/657, que passa a fazer parte da presente, **DECIDO manter a decisão que declarou vencedora do certame a empresa Vinicius F Moreira Plantas para os lotes 01, 03 e 04.**

Determino que os autos sejam encaminhados à Autoridade Superior para decisão a respeito do recurso interposto.

Piranga/MG, 15 de fevereiro de 2024.

  
Rafael Martins

Pregoeiro